

Minuta

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 4, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 33, de 2015 (OFC nº 61, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA. concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

SF/18815.12095-91

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 4, de 2015, que informa a transferência, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 33, de 2015 (OFC nº 61, de 2015, na origem).

Em 31 de maio de 2017, a CCT aprovou o Parecer nº 52, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 402, de 2017, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.342/2018/SEI-MC, foram recebidas por meio do Ofício nº 21.815/2018/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas às outorgas de serviços de radiodifusão. Insere-se, portanto, nas competências desta Comissão o acompanhamento da matéria em tela.

Internamente, os processos relativos a transferências diretas ou indiretas de concessões, permissões e autorizações de rádio e televisão encontram disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT, que estabelece as informações mínimas exigidas para a instrução da matéria.

Nesse contexto, a Nota Informativa nº 1.342/2018/SEI-MC, encaminhada a esta Casa pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em resposta ao Requerimento nº 402, de 2017, comprova, por meio de cópia das carteiras de identidade dos integrantes da sociedade, que todos são brasileiros natos. Entendemos, portanto, estar cumprida a obrigação prevista no art. 222 da Constituição Federal, com a confirmação de que pelo menos setenta por cento das cotas da RÁDIO CULTURA AM LTDA. são detidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A referida nota informativa traz ainda a relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, pelos detentores do capital social da entidade controladora da outorga. A análise desse material permite verificar o atendimento dos limites de concentração estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Dessa maneira, foi adequadamente atendido o solicitado no Requerimento nº 402, de 2017, e a matéria encontra-se instruída com todas as informações exigidas pelo Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 33, de 2015, que comunica a transferência, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA., concessionária de

SF/18815.12095-91

serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18815.12095-91